

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO		LIBERAÇÃO: 2025.07.02-0004	
Número processo:	2025.07.02-0004	Vigência:	07/07/2025 - 07/07/2027
Requerente:	IVANETE ALVES BEZERRA		
CNPJ/CPF:	296.564.353-20		
Contato:	(88) 9.9972-5547		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO CASCAVEL, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE		
Área:	47,3020 ha		
Coordenadas:	Latitude: 06°10'00,24"S - Longitude: 39°18'27,62"O		
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCAPRINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	BOVINOCULTURA		

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA), EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, PARA ATIVIDADE DE AGROPECUÁRIA - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (BOVINOCULTURA) (CÓDIGO 01.01), LOCALIZADA NO SÍTIO CASCAVEL, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, SOB AS COORDENADAS LAT: 06°10'00,24"S; LONG: 39°18'27,62"O.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da Licença Ambiental, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), a ser elaborado por profissional habilitado, com o objetivo de promover a recuperação integral das áreas desmatadas. O PRAD deverá estar em conformidade com as exigências do Código Florestal e das normativas ambientais estaduais ou municipais pertinentes, e deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente;
- ✓ Após a aprovação do PRAD, a execução das medidas de recuperação ambiental deverá ser iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de aprovação do plano pelo órgão ambiental. O prazo para a execução completa das ações previstas no PRAD deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, com monitoramento contínuo e relatórios periódicos a serem submetidos ao órgão ambiental a cada 6 (seis) meses. O órgão ambiental realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do PRAD, e o não cumprimento das condições estabelecidas poderá resultar em penalidades, como multas e até a suspensão das atividades na área licenciada;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, um relatório técnico de monitoramento da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), com dados atualizados sobre as ações implementadas, o progresso da recuperação da área desmatada e a eficácia das medidas adotadas. O relatório deverá ser elaborado por profissionais habilitados e submetido ao órgão ambiental para análise e aprovação;
- ✓ O empreendedor deverá proceder com a correção das informações no Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando a declaração para conter de forma correta as Áreas de Preservação Permanente (APPs), tais como margens de rios, nascentes, encostas íngremes e outras áreas de acordo com o Código Florestal. O prazo para a correção e atualização no CAR será de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da licença ambiental;
- ✓ Realizar, em até 90 (noventa) dias, o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas dentro da propriedade em questão. O plantio deverá ser efetuado, preferencialmente, nas Áreas de Preservação Permanente (APP), caso existam. O empreendedor deverá realizar o monitoramento técnico do desenvolvimento das mudas por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o plantio, registrando, em relatório com registros fotográficos, as condições fitossanitárias, a taxa de sobrevivência e eventuais replantios necessários.



CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1. Esta licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
 - 2. Esta licença NÃO AUTORIZA a construção de açudes, barragens, diques, canais ou adutoras;
 - 3. Esta licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
 - 4. Esta licença NÃO AUTORIZA a construção de cercas sem o uso de madeira regularizada, nem qualquer tipo de intervenção na vegetação de Caatinga sem a devida autorização do órgão competente;
 - 5. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
 - 6. Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 7. O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio da adoção de boas práticas agrônômicas de manejo e conservação, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, bem como cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
 - 8. O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como pelas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal;
 - 9. Providenciar o manejo adequado do solo, das pastagens e das águas pluviais, de modo a evitar erosões e impactos ambientais negativos às APPs e aos corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos;
 - 10. As embalagens de produtos químicos e veterinários deverão ser armazenadas de forma adequada até o encaminhamento para empresas regularizadas;
 - 11. Fica proibida a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Acopiara/CE, 7 de Julho de 2025.


Kamilla Teixeira Costa Peixoto
Secretário(a)

